



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO

01.101 - CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LEGISLAÇÃO

- Constituição Federal de 1988, art. 32.
- Art. 58, 59 e 60 da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993;
- Resolução N°120, de 18 de novembro de 1996;
- Resolução N° 155 de 1999;
- Portaria N° 048, de 15/02/2012;
- Ato da Mesa Diretora n° 30, de 2013.

COMPETÊNCIA

Disponer sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

- I. matéria tributária, observando o disposto nos artigos 145, 147, 150, 152, 155, 156 e 162 da Constituição Federal;
- II. plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e empréstimos externos a qualquer título a ser contraídos pelo Distrito Federal;
- III. criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, fixação dos respectivos vencimentos ou aumento de sua remuneração;
- IV. planos e programas locais de desenvolvimento econômico e social;
- V. educação, saúde, previdência, habitação, cultura, ensino, desporto e segurança pública;
- VI. autorização para alienação dos bens imóveis do Distrito Federal ou cessão de direitos reais a eles relativos, bem como recebimento, pelo Distrito Federal, de doações com encargo, não se considerando como tais a simples destinação específica do bem;
- VII. criação, estruturação e atribuições de Secretarias do Governo do Distrito Federal e demais órgãos e entidades da administração direta e indireta;
- VIII. uso do solo rural, observado o disposto nos artigos 184 a 191 da Constituição Federal;
- IX. planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observando o disposto nos artigos 182 e 183 da Constituição Federal;
- X. criação, incorporação, fusão e desmembramento de Regiões Administrativas;
- XI. concessão ou permissão para exploração de serviços públicos, incluído o de transporte coletivo;

- XII. o servidor público, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- XIII. criação, transformação, fusão e extinção de entidades públicas do Distrito Federal, bem como normas gerais sobre privatização das entidades de direito privado integrantes da administração indireta;
- XIV. prestação de garantia, pelo Distrito Federal, em operação de crédito contratada por suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;
- XV. aquisição, administração, alienação, arrendamento e cessão de bens imóveis do Distrito Federal;
- XVI. transferência temporária da Sede do Governo;
- XVII. proteção e interação de pessoas portadoras de deficiência;
- XVIII. proteção a infância, juventude e idosos;
- XIX. organização do sistema local de emprego, em consonância com o sistema nacional.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO**

02.101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

LEGISLAÇÃO

- Lei N° 3.751, de 13 de abril de 1960, arts. 15, 16, 17, 18;
- Resolução N° 038, de 30 de outubro de 1990 e alterações;
- Lei N° 91, de 30 de março de 1990;
- Lei Complementar N° 001, de 09 de maio de 1994;
- Emendas Regimentais N°s: 09/2001; 10/2001; 11/2002; 13/2003; 17/ 2004; 18/2006; 21/2007; 24/2008; 33/2012;
- Resoluções N°s 205, de 28/01/2010; 221, de 16/06/2011; 228, de 15/07/2011;
- Portaria N° 188, de 17/05/2011;
- Portaria N° 397, de 15/12/2011;
- Portaria N° 048, de 15/02/2012.

COMPETÊNCIA

- I. apreciar mediante parecer prévio as contas anuais do Governador do Distrito Federal;
- II. julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores da administração direta e indireta, incluídos os das fundações e sociedades instituídas ou mantidas pelo poder público do Distrito Federal;
- III. apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta incluída as fundações instituídas e mantidas pelo poder público;
- IV. avaliar a execução das metas previstas no plano plurianual, nas diretrizes orçamentárias e no orçamento anual;
- V. realizar inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas administrações dos Poderes Executivo e Legislativo;
- VI. fiscalizar as aplicações do Poder Público em empresas de cujo capital social o Distrito Federal participe de forma direta ou indireta;
- VII. fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados ou recebidos pelo Distrito Federal;
- VIII. atender às solicitações da CLDF relativa às atividades de controle externo;
- IX. aplicar, em caso de ilegalidade ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei e sustar, se o TCDF não for atendido, a execução de ato impugnado.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO

09.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

LEGISLAÇÃO

- Decreto Nº 32.914, de 09 de maio de 2011;
- Decreto Nº 32.716, de 01 de janeiro de 2011 e alterações;
- Decreto Nº 33.546, de 27 de fevereiro de 2012;
- Decreto Nº 33.583, de 16 de março de 2012;
- Decreto nº 33.749, de 29 de junho de 2012;
- Decreto Nº 33.702, de 11 de junho de 2012;
- Decreto Nº 33.917, de 21 de setembro de 2012;
- Decreto Nº 34.586, de 21 de agosto de 2013;
- Decreto Nº 35.126, de 30 de janeiro de 2014.

COMPETÊNCIA/FINALIDADE

- I. acompanhamento das políticas de gestão governamental, visando à eficiência das demais Secretarias de Estado, Administrações Regionais e da Administração Indireta;
- II. acompanhamento e avaliação da eficiência e eficácia da execução dos programas de governo;
- III. registro, monitoramento e acompanhamento das decisões;
- IV. publicação dos atos oficiais;
- V. supervisão e coordenação das Administrações Regionais;
- VI. coordenação da execução orçamentária e financeira dos órgãos da Administração Direta;
- VII. gestão orçamentária e financeira da Casa Civil e da:
 - a. Governadoria do Distrito Federal;
 - b. Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal;
 - c. Secretaria de Estado do Entorno do Distrito Federal;
 - d. Secretaria de Estado da Igualdade Racial do Distrito Federal;
 - e. Secretaria de Estado do Idoso do Distrito Federal.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO**

10.101 - VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL

LEGISLAÇÃO

- Lei Nº 236, de 20 de janeiro de 1992;
- Lei Nº 408, de 13 de janeiro de 1993;
- Decreto Nº 13.916, de 29 de abril de 1992;
- Decreto Nº 20.100, de 17 de março de 1999;
- Decreto Nº 21.170, de 05 de maio de 2000;
- Decreto Nº 23.029, de 14 de junho de 2002;
- Decreto Nº 23.548, de 20 de janeiro de 2003;
- Decreto Nº 25.511, de 19 de janeiro de 2005;
- Decreto Nº 27.591, de 01 de janeiro de 2007;
- Decreto Nº 28.003, de 30 de maio de 2007;
- Decreto Nº 32.716, de 01 de janeiro de 2011 e alterações;
- Decreto Nº 34.256, de 03 de abril de 2013.

COMPETÊNCIA

- I. assessorar o Vice-Governador no que concerne aos assuntos políticos, sociais, econômicos e de natureza parlamentar;
- II. auxiliar o Vice-Governador em suas representações política e social;
- III. assistir o Vice-Governador na adoção de decisões técnicas ou administrativas;
- IV. acompanhar os programas, projetos e atividades do GDF, mantendo o Vice-Governador permanentemente informado;
- V. assistir diretamente o Vice-Governador em sua segurança pessoal, em assuntos de natureza militar e na segurança da Residência Oficial;
- VI. executar as atividades de cerimonial e da Secretaria Executiva do Vice-Governador;
- VII. exercer outras competências que lhe forem determinadas.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO

11.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

LEGISLAÇÃO

- Decreto N° 4.545, de 10 de dezembro de 1964;
- Decreto N° 7.857, de 11 de janeiro de 1984;
- Decreto N° 12.545, de 31 de julho de 1990;
- Lei N° 236, de 20 de janeiro de 1992;
- Lei N° 408, de 13 de janeiro de 1993;
- Decreto N° 15.063, de 24 de setembro de 1993;
- Decreto N° 21.170, de 05 de maio de 2000;
- Decreto N° 22.947, de 08 de maio de 2002;
- Decreto N° 22.952, de 08 de maio de 2002;
- Decreto N° 22.948, de 08 de maio de 2002;
- Decreto N° 26.297, de 20 de outubro de 2005;
- Decreto N° 27.591, de 01 de janeiro de 2007;
- Decreto N° 27.633, de 16 de janeiro de 2007;
- Decreto N° 28.028, de 08 de julho de 2007;
- Decreto N° 28.076 de 28 de junho de 2007;
- Decreto N° 28.462, de 21 de novembro de 2007;
- Decreto N° 29.687, de 12 de novembro de 2008;
- Decreto N° 31.607, de 19 de abril de 2010;
- Decreto N° 31.651, de 06 de maio de 2010;
- Decreto N° 32.481, de 19 de novembro de 2010;
- Decreto N° 32.716, de 01 de janeiro de 2011 e alterações;
- Decreto N° 32.720, de 07 de janeiro de 2011;
- Decreto N° 32.914, de 09 de maio de 2011;
- Decreto N° 32.919, de 09 de maio de 2011;
- Decreto N° 32.993, de 07 de junho de 2011;
- Decreto N° 33.003, de 22 de junho de 2011;
- Decreto N° 33.116, de 08 de agosto de 2011;

- Decreto Nº 33.170, de 31 de agosto de 2011;
- Decreto Nº 33.179, de 02 de setembro de 2011;
- Decreto Nº 33.201 de 16 de setembro de 2011;
- Decreto Nº 33.186, de 08 de setembro de 2011;
- Decreto Nº 33.583 de 16 de março de 2012;
- Decreto Nº 34.044 de 14 de dezembro de 2012;
- Decreto Nº 34.585 de 21 de agosto de 2013;
- Decreto Nº 34.598 de 26 de agosto de 2013.

COMPETÊNCIA

- I. coordenação e articulação político-governamental da administração direta e indireta;
- II. publicação de atos oficiais;
- III. coordenação política das relações institucionais com os demais Poderes do Distrito Federal e com os Poderes da República e dos Governos Estaduais ou Municipais;
- IV. análise das proposições a serem encaminhadas à Câmara Legislativa do DF ou por ela submetidas à sanção do Governador;
- V. análise prévia dos requisitos formais e pessoais dos atos administrativos e nomeação submetidos à deliberação do Governador;
- VI. acompanhamento das políticas de gestão governamental;
- VII. acompanhamento e avaliação da eficiência e eficácia da execução dos programas de governo;
- VIII. registro, monitoramento e acompanhamento das decisões;
- IX. gestão orçamentária e financeira da própria Secretaria de Governo;
- X. articulação, em âmbito distrital, dos programas e projetos destinados aos jovens de faixa etária entre 15 e 30 anos;
- XI. elaboração de políticas para a juventude; e
- XII. inserção do jovem no mercado de trabalho.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO**

12.101 - PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

LEGISLAÇÃO

- Decreto N° 43, de 28 de março de 1961;
- Lei N° 4.545, de 10 de dezembro de 1964;
- Decreto N° 4.591, de 08 de março de 1979;
- Decreto N° 9.063, de 22 de novembro de 1985;
- Decreto N° 10.059, de 05 de janeiro de 1987;
- Lei N.º 236, de 20 de janeiro de 1992;
- Lei N.º 408, de 13 de janeiro de 1993;
- Decreto N° 15.478, de 02 de março de 1994;
- Lei N.º 822, de 26 de dezembro de 1994;
- Decreto N° 20.678, de 11 de outubro de 1999;
- Lei Complementar N° 395, de 31 de julho de 2001;
- Decreto N° 21.170, de 05 de maio de 2000;
- Lei N° 2.605, de 18 de outubro de 2000;
- Decreto N° 22.789, de 13 de março de 2002;
- Decreto N° 25.358, de 19 de novembro de 2004;
- Decreto N° 25.629, de 04 de março de 2005;
- Decreto N° 27.149, de 31 de agosto de 2006;
- Decreto N° 27.346, de 25 de outubro de 2006;
- Decreto N° 27.372, de 10 de novembro de 2006;
- Decreto N° 27.501, de 15 de dezembro de 2006;
- Decreto N° 27.591, de 01 de janeiro de 2007;
- Decreto N° 28.077, de 29 de junho de 2007;
- Decreto N° 28.986, de 24 de abril de 2008;
- Decreto N° 30.329, de 07 de maio de 2009;
- Decreto N° 30.909, de 14 de outubro de 2009;
- Decreto N° 30.969, de 28 de outubro de 2009;

- Decreto Nº 32.716, de 01 de janeiro de 2011 e alterações;
- Decreto Nº 32.793 de 09 de março de 2011;
- Decreto nº 33.568, de 12 de março de 2012;
- Decreto nº 34.702, de 30 de setembro de 2013;
- Decreto nº 34.708 de 03 de outubro de 2013.

COMPETÊNCIA

- I. representar o Distrito Federal em juízo;
- II. exercer a consultoria jurídica do Distrito Federal;
- III. exercer o controle interno da legalidade dos atos do Poder Executivo;
- IV. representar a Fazenda Pública perante os Tribunais de Contas do Distrito Federal, da União e de Recursos Fiscais;
- V. zelar pelo cumprimento, na Administração Pública Direta e Indireta, das normas jurídicas, das decisões judiciais e dos pareceres jurídicos da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;
- VI. representar sobre as providências de ordem jurídica, sempre que o interesse público exigir;
- VII. efetuar a cobrança administrativa e judicial da dívida ativa do Distrito Federal;
- VIII. inscrever a dívida ativa tributária e não tributária, na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo;
- IX. promover a abertura de inventário, quando os interessados não atenderem aos prazos legais para esse fim;
- X. atuar nos inventários, adjudicações e arrolamentos, quanto à prova de quitação dos tributos relativos aos bens do espólio e às suas rendas;
- XI. examinar, registrar, elaborar, lavrar e fazer publicar os instrumentos jurídicos de contratos, acordos e outros ajustes em que for parte o Distrito Federal;
- XII. examinar previamente editais de licitações de interesse do Distrito Federal;
- XIII. elaborar ou examinar anteprojeto de leis de iniciativa do Poder Executivo e minutas de decretos, bem como analisar os projetos de lei do Poder Legislativo, com vistas à sanção ou veto do Governador do Distrito Federal;
- XIV. promover a unificação da jurisprudência administrativa e a consolidação da legislação do Distrito Federal;
- XV. examinar atos e estabelecer normas para organização do Sistema Jurídico do Distrito Federal;
- XVI. zelar pela obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e demais regras expressas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Distrito Federal, nas leis e atos normativos aplicáveis nos atos da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal;
- XVII. prestar orientação jurídico-normativa para administração direta e indireta do Distrito Federal;
- XVIII. encaminhar as informações que devam ser prestadas em mandados de segurança impetrados contra atos do Governador, de Secretários de Estado e de outros agentes do Poder Público do Distrito Federal, desde que remetidas tempestivamente;
- XIX. elaborar ações diretas de inconstitucionalidade e ações declaratórias relativas a leis, decretos e demais atos administrativos, a requerimento da autoridade competente;

- XX. propor ações civis públicas para tutela do patrimônio público e social, do meio ambiente e interesses difusos e coletivos, assim como a habilitação do Distrito Federal como litisconsorte de qualquer das partes nessas ações;
- XXI. orientar sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais e pedidos de extensão de julgados relacionados com a Administração do Distrito Federal;
- XXII. propor às autoridades competentes a declaração de nulidade de seus atos administrativos;
- XXIII. receber denúncias acerca de atos de improbidade praticados no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, adotando as providências pertinentes para apuração dos fatos;
- XXIV. efetuar, desde que manifestado interesse, a defesa do Governador, Secretário de Estado e de ex-ocupantes desses cargos em processos judiciais propostos em virtude de atos praticados no exercício da respectiva função e que tenham seguido orientação prévia da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;
- XXV. avocar a defesa de entidade da Administração Indireta, quando julgar conveniente ou quando determinado pelo Governador;
- XXVI. promover a representação do Distrito Federal nas Assembleias Gerais e Reuniões de Cotistas das entidades nas quais o Distrito Federal tenha participação ou interesse;
- XXVII. ajuizar ações de improbidade administrativa e medidas cautelares e de sequestro de bens.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO

13.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

LEGISLAÇÃO

- Decreto Nº 32.716, de 01 de janeiro de 2011 e alterações;
- Decreto Nº 32.795, de 10 de março de 2011;
- Decreto nº 32.817, de 25 de março de 2011;
- Decreto nº 32.914, de 09 de maio de 2011;
- Decreto nº 33.003, de 22 de junho de 2011;
- Decreto nº 33.116, de 08 de agosto de 2011;
- Decreto nº 33.143, de 19 de agosto de 2011;
- Decreto nº 33.206, de 20 de setembro de 2011;
- Decreto nº 33.397, de 08 de dezembro de 2011;
- Decreto nº 33.568, de 12 de março de 2012;
- Decreto nº 33.569, de 12 de março de 2012;
- Decreto nº 33.583, de 16 de março de 2012;
- Decreto nº 34.701, de 27 de setembro de 13;
- Decreto nº 34.702, de 30 de setembro de 2013;

COMPETÊNCIA

- I. formular, definir e coordenar políticas e diretrizes relacionadas aos servidores e empregados dos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal;
- II. propor, implementar e acompanhar e avaliar ações relativas à valorização dos servidores e empregados, à promoção da democratização das relações de trabalho, planos de carreira e remuneração, planos de cargos e salários, benefícios, provimento de cargos e empregos públicos, capacitação, desenvolvimento e qualidade de vida no trabalho no âmbito dos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal;
- III. elaborar e coordenar programas e projetos de capacitação e desenvolvimento dos servidores e empregados dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal;
- IV. estabelecer políticas, diretrizes e normas para a disponibilização de informações a cidadãos, empresas, governo, servidores sobre os programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria;
- V. coordenar e articular ações que subsidiem a formulação, implementação e avaliação de programas e projetos voltados para gestão dos servidores e empregados distritais e cumprimento das metas governamentais estratégicas;
- VI. promover parcerias e estimular a interação entre os órgãos da Administração do Distrito Federal para o desenvolvimento de programas e projetos de gestão de pessoas.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO**

14.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

LEGISLAÇÃO

- Lei N° 4.545, de 10 de dezembro de 1964;
- Decreto N° 2.370, de 21 de setembro de 1973;
- Lei N° 236, de 20 de janeiro de 1992;
- Lei N° 408, de 13 de janeiro de 1993;
- Decreto N° 15.065, de 24 de setembro de 1993;
- Decreto N° 21.170, de 05 de maio de 2000;
- Decreto N° 21.414, de 04 de agosto de 2000;
- Decreto N° 22.386, de 10 de setembro 2001;
- Decreto N° 23.138, de 02 de agosto de 2002;
- Portaria N° 163, de 05 de dezembro de 2002;
- Decreto N° 26.266, de 10 de outubro de 2005;
- Portaria N° 32, de 20 de março 2006;
- Decreto N° 27.881, de 18 de abril de 2007;
- Decreto N° 27.591, de 01 de janeiro de 2007;
- Decreto N° 29.094, de 03 de junho de 2008;
- Decreto N° 32.090, de 19 de agosto de 2010;
- Decreto N° 32.716, de 01 de janeiro de 2011 e alterações;
- Decreto N° 33.616, de 17 de abril de 2012;
- Decreto N° 33.909, de 12 de setembro de 2012;
- Decreto N° 34.249, de 28 de março de 2013.

COMPETÊNCIA

- I formular diretrizes e políticas governamentais na área de agricultura e desenvolvimento rural e agrário, da assistência técnica e extensão rural e de abastecimento;
- II promover, coordenar e executar programas, projetos e ações para o desenvolvimento sustentável das cadeias produtivas da agricultura no Distrito Federal;
- III coordenar a execução das políticas agrícolas de desenvolvimento rural e agrário, de assistência técnica e extensão rural e de abastecimento, ambientalmente sustentáveis;
- IV promover a universalização dos serviços públicos para a população da área rural em articulação com as demais Secretarias de Estado, Órgãos e Entidades da Administração do Distrito Federal e Órgãos Federais;
- V promover, coordenar e executar a administração e fiscalização fundiária das terras públicas rurais;
- VI contribuir com a segurança alimentar da população;
- VII promover ações de fiscalização, inspeção, vigilância e defesa sanitária animal e vegetal;
- VIII promover ações de controle e fiscalização de trânsito e de apreensão de animais;
- IX promover, apoiar e executar a reabilitação ambiental das terras rurais; e
- X promover e executar pesquisas e experimentação vegetal, animal e socioambiental.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO**

15.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

LEGISLAÇÃO

- Decreto Nº 2.299, de 21 de janeiro de 2011, com fulcro na Lei nº 2.299 de 21/01/1999;
- Decreto Nº 32.716, de 01 de janeiro de 2011 e alterações;
- Decreto Nº 34.286, de 17 de abril de 2013;
- Decreto Nº 34.335, de 30 de abril de 2013.

OBJETIVO/COMPETÊNCIA

- I. formular, supervisionar, coordenar e executar as ações, projetos e programas no âmbito do Governo do Distrito Federal, abrangendo as áreas de política de comunicação social do Governo do Distrito Federal, na qualidade de órgão central do sistema de comunicação social do Governo do Distrito Federal, no que concerne a relações públicas, imprensa e atividades de comunicação social.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO**

16.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

LEGISLAÇÃO

- Lei N° 7.456, de 1° de abril de 1986;
- Decreto N° 11.176, de 29 de julho de 1988;
- Lei N° 158, de 29 de julho de 1991;
- Lei N° 236, de 20 de janeiro de 1992;
- Lei N° 408, de 13 de janeiro de 1993;
- Lei N° 2.301 de 21 de janeiro de 1999;
- Decreto N° 20.264, de 25 de maio de 1999;
- Decreto N° 21.170, de 05 de maio de 2000;
- Decreto N° 21.675, de 31 de outubro de 2000;
- Decreto N° 23.969, de 07 de agosto de 2003;
- Decreto N° 27.591, de 01 de janeiro de 2007;
- Decreto N° 27.907, de 26 de abril de 2007;
- Decreto N° 31.699, de 18 de maio de 2010.
- Decreto N° 32.114 de 26 de agosto de 2010;
- Decreto N° 32.587, de 13 de dezembro de 2010;
- Decreto N° 31.653, de 06 de maio de 2010;
- Decreto N° de 31.982, de 27 de julho de 2010;
- Decreto N° 32.114, de 26 de agosto de 2010;
- Decreto N° 32.716, de 01 de janeiro de 2011 e alterações;
- Decreto N° 32.771, de 18 de fevereiro de 2011;
- Decreto N° 33.147, de 23 de agosto de 2011;
- Decreto N° 33.178, de 01 de setembro de 2011;
- Decreto N° 34.226, de 22 de março de 2013;
- Decreto N° 34.587, de 22 de agosto de 2013.

COMPETÊNCIA

- I. formular e executar a política cultural do Distrito Federal;
- II. propiciar acesso à cultura, por meio da manutenção dos bens, espaços e instalações culturais do Distrito Federal;
- III. incentivar a produção cultural do Distrito Federal, por meio do Fundo da Arte e da Cultura – FAC e incentivos fiscais;
- IV. incentivar os programas de valorização e profissionalização dos artistas e técnicos do Distrito Federal;
- V. promover e incentivar festivais, seminários, temporadas e programas de intercâmbio cultural, artístico e científico;
- VI. promover, apoiar e patrocinar a produção de eventos artístico e cultural científico do Distrito Federal;
- VII. programar, coordenar, organizar, executar fiscalizar anualmente o “Festival de Brasília do Cinema Brasileiro”, direta e indiretamente;
- VIII. preservar a memória cultural do Distrito Federal.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO**

17.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

LEGISLAÇÃO

- Lei N° 4.545, de 10 de dezembro de 1964;
- Decreto N° 4.037, de 30 de dezembro de 1977;
- Lei N° 236, de 20 de janeiro de 1992;
- Lei N° 408, de 13 de janeiro de 1993;
- Lei N° 1.304, de 16 de dezembro de 1996;
- Decreto N° 21.170, de 05 de maio de 2000;
- Decreto N° 21.476, de 31 de agosto de 2000;
- Decreto N° 27.591, de 01 de janeiro de 2007;
- Decreto N° 28.026, de 08 de junho de 2007;
- Decreto N° 27.859, de 09 de abril de 2007;
- Decreto N° 29.003, de 29 de abril de 2008;
- Lei N° 4.086, de 28 de janeiro de 2008;
- Decreto N° 30.614, de 21 de julho de 2009;
- Decreto N° 30.024, de 05 de fevereiro de 2009;
- Decreto N° 32.716, de 01 de janeiro de 2011 e alterações;
- Decreto N° 33.187, de 09 de setembro de 2011;
- Decreto N° 33.668, de 21 de maio de 2012;
- Decreto N° 34.621, de 30 de agosto de 2013.

COMPETÊNCIA

- I. estabelecer parcerias com órgãos a fins, objetivando a otimização ao atendimento ao usuário e a racionalização de recursos humanos, orçamentários e financeiros;
- II. propor parcerias com sociedades civil, visando maior participação da comunidade em relação à responsabilidade de assistência social, segurança alimentar;
- III. planejar e gerenciar os programas e projetos desenvolvidos para áreas de assistência social, segurança alimentar;

- IV. planejar, coordenar, elaborar e acompanhar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento nas áreas de assistência social, segurança alimentar;
- V. articular, junto aos órgãos federais, estaduais e organismos internacionais, a implementação de ações que contribuam para o desenvolvimento social do Distrito Federal;
- VI. estabelecer parcerias com órgãos afins, objetivando o acesso da população aos programas e projetos desenvolvidos no âmbito da Secretaria, bem como a racionalização de recursos humanos, orçamentários e financeiros;
- VII. contribuir para a crescente melhoria dos programas sociais, para alcance de suas finalidades institucionais, zelando pela eficiência e eficácia das ações governamentais;
- VIII. dar ampla divulgação, inclusive em meio eletrônico de acesso público, aos programas e projetos executados pela Secretaria.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO**

18.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

LEGISLAÇÃO

- Lei N° 4.545, de 10 de dezembro de 1964;
- Decreto N° 2.893, de 13 de maio de 1975;
- Decreto N° 7.451, de 23 de março de 1983;
- Lei N° 7.456, de 01 de abril de 1986;
- Lei N° 236, de 20 de janeiro de 1992;
- Lei N° 408, de 13 de janeiro de 1993;
- Decreto N° 21.170, de 05 de maio de 2000;
- Decreto N° 21.397, de 31 de julho de 2000;
- Portaria N° 22/SE, de 29 de janeiro de 2001;
- Decreto N° 25.194, de 06 de outubro de 2004;
- Decreto N° 25.631, de 04 de março de 2005;
- Decreto N° 27.591, de 01 de janeiro de 2007;
- Decreto N° 28.007, de 30 de maio de 2007;
- Decreto N° 30.175, de 17 de março de 2009;
- Decreto N° 31.195, de 21 de dezembro de 2009;
- Decreto N° 31.788, de 10 de junho de 2010;
- Decreto N° 31.877, de 07 de julho de 2010;
- Decreto N° 31.899, de 09 de julho de 2010;
- Decreto N° 31.584, de 15 de abril de 2010;
- Decreto N° 32.342, de 15 de outubro de 2010;
- Decreto N° 32.462, de 17 de novembro de 2010;
- Decreto N° 32.716, de 01 de janeiro de 2011 e alterações;
- Decreto N° 33.568, de 12 de março de 2012;
- Decreto N° 33.869, de 22 de agosto de 2012.

COMPETÊNCIA

- I. educação básica, compreendendo a educação infantil, o ensino;
- II. fundamental, o ensino médio, e a educação de jovens e adultos;
- III. educação profissional;
- IV. educação especial;
- V. formação dos profissionais da educação;
- VI. assistência ao educando, mediante programas complementares de material didático, alimentação, saúde e transporte escolar;
- VII. infraestrutura de ensino, compreendendo construções, equipamentos, materiais escolares e manutenção da rede física de escolas.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO**

19.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL

LEGISLAÇÃO

- Lei N.º 4.545, de 10 de dezembro de 1964;
- Decreto N.º 4.422, de 04 de dezembro de 1978;
- Lei N.º 236, de 20 de janeiro de 1992;
- Lei N.º 408, de 13 de janeiro de 1993;
- Decreto N.º 15.600, de 28 de abril de 1994;
- Decreto N.º 16.434, de 17 de abril de 1995;
- Decreto N.º 21.170, de 05 de maio de 2000;
- Decreto N.º 21.928, de 30 de janeiro de 2001;
- Decreto N.º 22.363, de 31 de agosto de 2001;
- Portaria N.º 648, de 21 de dezembro de 2001;
- Decreto n.º 23.764, de 06 de maio de 2003;
- Lei n.º 3.167, de 11 de julho de 2003;
- Decreto N.º 27.591, de 01 de janeiro de 2007;
- Decreto N.º 27.782, de 15 de março de 2007;
- Decreto N.º 29.121, de 11 de junho de 2008;
- Decreto N.º 31.310, de 08 de fevereiro de 2009;
- Decreto N.º 31.185, de 21 de dezembro de 2009;
- Decreto N.º 31.364, de 02 de março de 2010;
- Decreto N.º 31.386, de 08 de março de 2010;
- Decreto N.º 31.604, de 19 de abril de 2010;
- Decreto N.º 31.887, de 08 de julho de 2010;
- Decreto N.º 32.716, de 01 de janeiro de 2011 e alterações;
- Decreto N.º 33.370, de 29 de novembro de 2011;
- Decreto N.º 33.507, de 27 de janeiro de 2012;
- Decreto N.º 33.641, de 27 de abril de 2012;

- Decreto Nº 33.666. de 17 de maio de 2012;
- Decreto Nº 33.8341, de 10 de agosto de 2012;
- Decreto Nº 34.611, de 29 de agosto de 2013.

COMPETÊNCIA

- I. arrecadação de tributos;
- II. política tributária e fiscal;
- III. gestão financeira e contabilidade pública;
- IV. operações de crédito e dívida pública.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO**

20.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

LEGISLAÇÃO

- Lei N.º 2.295, de 21 de janeiro de 1999;
- Decreto N.º 21.170, de 05 de maio de 2000;
- Decreto N.º 21.558, de 25 de setembro de 2000;
- Decreto N.º 22.916, de 26 de abril de 2002;
- Lei N.º 3.029, de 18 de julho de 2002;
- Portaria N.º 90, de 23 de agosto de 2002;
- Decreto N.º 24.370, de 16 de janeiro de 2004;
- Decreto N.º 27.591, de 01 de janeiro de 2007;
- Decreto N.º 27.877, de 13 de abril de 2007;
- Decreto N.º 31.699, de 18 maio de 2010;
- Decreto N.º 32.716, de 01 de janeiro de 2011 e alterações;
- Decreto N.º 32.720, de 07 de janeiro de 2011;
- Decreto N.º 34.619, de 30 de agosto de 2013.

COMPETÊNCIA

- I. desenvolvimento econômico;
- II. indústria, comércio e serviços;
- III. comunicações;
- IV. áreas, polos e parques de desenvolvimento econômico;
- V. políticas de fomentos;
- VI. políticas de incentivos ao desenvolvimento econômico;
- VII. empreendedorismo.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO**

21.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

LEGISLAÇÃO

- Decreto Nº 32.716, de 01 de janeiro de 2011 e alterações;
- Decreto Nº 33.315 de 08 de novembro de 2011.

COMPETÊNCIA

- I. meio ambiente;
- II. recursos hídricos;
- III. parques e unidades de conservação;
- IV. lixo e gestão de resíduos sólidos.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO

22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

LEGISLAÇÃO

- Lei N° 4.545, de 10 de dezembro de 1964;
- Lei N° 5.861, de 12 de dezembro de 1972;
- Decreto N° 3.065, de 19 de novembro de 1975;
- Decreto N° 3.286, de 16 de junho de 1976;
- Decreto N.º 9.061, de 22 de novembro de 1985;
- Lei N.º 236, de 20 de janeiro de 1992;
- Lei N.º 408, de 13 de janeiro de 1993;
- Decreto N° 21.170, de 05 de maio de 2000;
- Decreto N° 21.508, de 13 de setembro de 2000;
- Portaria N° 21, de 11 de outubro de 2000;
- Portaria de 19 de março de 2002;
- Decreto N° 23.719, de 07 de abril de 2003;
- Decreto N° 27.591, de 01 de janeiro de 2007;
- Decreto N° 27.772, de 13 de março de 2007;
- Decreto N° 28.370, de 19 de outubro de 2007;
- Decreto N° 31.099, de 26 de novembro de 2009;
- Decreto N° 32.716, de 1º de janeiro de 2011 e alterações.

COMPETÊNCIA

- I. projetos, execução e fiscalização das obras públicas;
- II. infraestrutura;
- III. recuperação de equipamentos públicos.

O detalhamento dessas competências pode ser descrito como segue:

- I. formular e implementar a política de infraestrutura do Governo do Distrito Federal;
- II. coordenar a elaboração de projetos e a execução de obras públicas;

- III. coordenar as atividades de conservação das áreas urbanizadas, ajardinamento e limpeza urbana;
- IV. gerenciamento, fiscalização, supervisão, cadastramento de obras públicas;
- V. verificar os atendimentos aos requisitos de execução de obras;
- VI. licitação, contratação, execução e controle de obras e serviços;
- VII. promover os serviços de proteção e recuperação ambiental;
- VIII. buscar parcerias por meio de Programas do Governo Federal e Organismo Internacional (Pró-Moradia, PAC-Habitação, Pró-Saneamento, Águas do DF);
- IX. realizar e aplicar os recursos conforme Lei Orçamentária Anual, destacadamente os empreendimentos de construção de próprios,
- X. reforma de edificações, manutenção de equipamentos urbanos em geral (viaduto, ponte, túnel, via pública, escola, posto de saúde, hospital, monumento, patrimônio histórico, feira, shopping popular, etc.), iluminação pública e saneamento;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO**

23.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

LEGISLAÇÃO

- Lei N.º 4.545, de 10 de dezembro de 1964;
- Decreto N.º 2.976, de 12 de agosto de 1975;
- Lei N.º 236, de 20 de janeiro de 1992;
- Lei N.º 408, de 13 de janeiro de 1993;
- Decreto N.º 16.144, de 09 de dezembro de 1994;
- Decreto N.º 21.170, de 05 de maio de 2000;
- Decreto N.º 21.477, de 31 de agosto de 2000;
- Decreto N.º 22.129, de 30 de abril de 2001;
- Portaria n.º 40, de 23 de julho de 2001;
- Decreto N.º 27.591, de 01 de janeiro de 2007;
- Decreto N.º 28.011, de 30 de maio de 2007;
- Decreto N.º 28.814, de 28 de fevereiro de 2008;
- Decreto N.º 32.104, de 24 de agosto de 2010;
- Decreto N.º 32.180, de 03 de setembro de 2010;
- Decreto N.º 32.182, de 03 de setembro de 2010;
- Decreto N.º 32.244, de 21 de setembro de 2010;
- Decreto N.º 32.716, de 01 de janeiro de 2011 e alterações;
- Decreto N.º 32.948, de 30 de maio de 2011;
- Decreto N.º 32.949, de 31 de maio de 2011;
- Decreto N.º 33.384, de 05 de dezembro de 2011;
- Decreto N.º 33.746, de 29 de junho de 2012;
- Decreto N.º 34.155, de 21 de fevereiro de 2013;
- Decreto N.º 34.213, de 14 de março de 2013;
- Decreto N.º 34.227, de 22 de março de 2013.

COMPETÊNCIA

- I. implementar as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) no Distrito Federal, de acordo com as políticas aprovadas pelo Conselho de Saúde e da Comissão Intergestores Tripartite;
- II. participar da formulação de políticas que visem ao bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, em interface com as políticas sociais, econômicas e ambientais;
- III. propor e coordenar políticas que visem à redução do risco de doenças e agravos;
- IV. formular e implementar políticas que visem ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, para sua promoção, prevenção, recuperação e reabilitação, no âmbito do Distrito Federal;
- V. promover a formação, a qualificação e o desenvolvimento de profissionais do SUS para atuação na área de saúde no Distrito Federal e garantir as suas condições adequadas de trabalho;
- VI. coordenar a implantação e executar, preferencialmente, as ações e serviços públicos de saúde;
- VII. formular, executar, acompanhar e avaliar a política de insumos e equipamentos para a saúde, em caráter suplementar;
- VIII. prestar assistência farmacêutica e garantir o acesso da população aos medicamentos necessários a recuperação de sua saúde;
- IX. normatizar, regulamentar, controlar, avaliar as ações, atividades e serviços, públicos e privados, de saúde e de interesse para a saúde;
- X. coordenar a execução de ações e serviços de vigilância epidemiológica, sanitária, saúde do trabalhador e alimentação e nutrição, no âmbito do Distrito Federal;
- XI. administrar os recursos orçamentários e financeiros destinados, em cada ano, à saúde, no âmbito do Distrito Federal;
- XII. organizar e coordenar o sistema de informação em saúde, no âmbito do Distrito Federal;
- XIII. elaborar normas técnicas e estabelecer padrões de qualidade e parâmetros de custos que caracterizam a assistência à saúde, no âmbito do Distrito Federal;
- XIV. participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico, integrando-as às ações e serviços de saúde;
- XV. elaborar e atualizar periodicamente o plano de saúde e promover a articulação de sua política;
- XVI. elaborar a proposta orçamentária do SUS, em conformidade com o plano de saúde;
- XVII. propor a celebração de convênios, acordos e protocolos internacionais relativos à saúde; e
- XVIII. realizar cooperação técnica para a promoção da regionalização e da organização dos sistemas regionais de saúde.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO**

24.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

LEGISLAÇÃO

- Lei N° 4.545, de 10 de dezembro de 1964;
- Lei N° 5.767, de 20 de dezembro de 1971;
- Decreto N° 4.852, de 11 de outubro de 1979;
- Lei N° 236, de 20 de janeiro de 1992;
- Lei N° 408, de 13 de janeiro de 1993;
- Decreto N° 21.170, de 05 de maio de 2000;
- Lei N° 2.997, de 03 de julho de 2002;
- Decreto N° 23.557, de 23 de janeiro de 2003;
- Decreto N° 25.882, de 02 de junho de 2005;
- Decreto N° 27.591, de 01 de janeiro de 2007;
- Decreto N° 28.006, de 30 de maio de 2007;
- Decreto N° 28.691, de 17 de janeiro de 2008;
- Decreto N° 29.066, de 14 de maio de 2008;
- Decreto N° 32.266, de 28 de setembro de 2010;
- Decreto N° 32.716, de 01 de janeiro de 2011 e alterações;
- Decreto N° 33.827, de 08 de agosto de 2012;
- Decreto N° 33.851, de 15 de agosto de 2012;
- Decreto N° 34.071, de 21 de dezembro de 2012;
- Decreto N° 34.072, de 21 de dezembro de 2012;
- Decreto N° 34.156, de 21 de fevereiro de 2013.

COMPETÊNCIA

- I. propor e implementar a política de segurança pública e defesa social fixada pelo Governador do Distrito Federal, na forma do art. 1º do Decreto N° 28.691, de 17 de janeiro de 2008;
- II. planejar, coordenar e supervisionar o emprego operacional dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal;
- III. integrar as ações dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, objetivando a racionalização do emprego dos meios e a maior eficácia operacional.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO**

25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL

LEGISLAÇÃO

- Decreto Nº 21.920, de 22 de janeiro de 2001;
- Decreto Nº 21.921, de 22 de janeiro de 2001;
- Decreto Nº 23.637, de 26 de fevereiro de 2003;
- Decreto Nº 28.987, de 24 de abril de 2008;
- Decreto Nº 29.943, de 09 de janeiro de 2009;
- Decreto Nº 32.716, de 01 de janeiro de 2011 e alterações;
- Decreto Nº 33.419, de 15 de dezembro de 2011;
- Decreto Nº 33.613, de 13 de abril de 2012.

COMPETÊNCIA

- I. formular e implementar a política de trabalho;
- II. formular políticas públicas voltadas para a promoção de oportunidades de emprego e renda para a população do Distrito Federal;
- III. promover programas e ações voltadas para a formação e aperfeiçoamento de mão de obra e do desenvolvimento profissional;
- IV. desenvolver e manter mecanismos que facilitem o acesso dos trabalhadores e profissionais autônomos ao mercado de trabalho;
- V. apoiar iniciativa de pequenos empreendedores para geração de renda.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO

26.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL

LEGISLAÇÃO

- Lei N.º 4.545, de 10 de dezembro de 1964;
- Decreto N.º 2.933, de 27 de julho de 1975;
- Decreto N.º 2.998, de 05 de setembro de 1975;
- Decreto N.º 7.114, de 11 de outubro de 1982;
- Lei N.º 236, de 20 de janeiro de 1992;
- Lei N.º 408, de 13 de janeiro de 1993;
- Decreto N.º 15.061, de 24 de setembro de 1993;
- Decreto N.º 21.170, de 05 de maio de 2000;
- Decreto N.º 23.619, de 19 de fevereiro de 2003;
- Decreto N.º 26.452, de 15 de dezembro de 2005;
- Decreto N.º 27.591, de 01 de janeiro de 2007;
- Decreto N.º 27.770, de 12 de março de 2007;
- Decreto N.º 27.915, de 02 de maio de 2007;
- Decreto N.º 32.716, de 01 de janeiro de 2011 e alterações
- Decreto N.º 34.255, de 02 de abril de 2013.

COMPETÊNCIA

- I. formular políticas e diretrizes para os Sistemas de Transporte Público Coletivo – STPC/DF e de Transporte Público Individual do Distrito Federal;
- II. formular propostas para o sistema viário;
- III. planejar e gerenciar o processo de sinalizações indicativa, de endereçamento, de indicações oficiais e de serviços auxiliares no Distrito Federal;
- IV. formular diretrizes para o transporte de cargas;
- V. formular diretrizes para a infraestrutura de passageiros;
- VI. promover e realizar processo licitatório para delegação de permissões e concessões, quando da prestação indireta dos serviços de transporte público de passageiros e de sua infraestrutura;

- VII. promover a concepção e a implementação de programas, projetos e ações relativas aos sistemas de transporte público, ao trânsito, transporte de cargas e infraestrutura viária do Distrito Federal;
- VIII. gerir o Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – FTPC/DF;
- IX. planejar, regulamentar, organizar, delegar, definir políticas tarifárias e controlar todas e quaisquer modalidades ou categorias de serviços relativas ao transporte público de passageiros integrantes dos sistemas de transporte público do Distrito Federal;
- X. definir o planejamento estratégico, a avaliação de desempenho do Sistema, a regulamentação do transporte público do Distrito Federal, incluindo o STPC/DF e o Sistema Integrado de Transporte do Distrito Federal – SIT/DF;
- XI. exercer a coordenação setorial das unidades subordinadas e vinculadas à Secretaria de Estado de Transportes; e
- XII. exercer a coordenação geral e a execução do Programa de Transporte Urbano – PTU.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO

27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E PROJETOS ESPECIAIS DO DISTRITO FEDERAL

LEGISLAÇÃO

- Decreto Nº 23.655, de 07 de março de 2003;
- Decreto Nº 31.699, de 18 de maio 2010;
- Decreto Nº 31.733, de 27 de maio de 2010;
- Decreto Nº 31.767, de 07 de junho de 2010;
- Decreto Nº 32.222, de 16 de setembro de 2010;
- Decreto Nº 32.716, de 01 de janeiro de 2011 e alterações;
- Decreto Nº 33.204, de 20 de setembro de 2011;
- Decreto Nº 33.744, de 28 de junho de 2012;
- Decreto Nº 33.905, de 11 de setembro de 2012.
- Decreto Nº 35.770, de 29 de agosto de 2014.
- Decreto Nº 35.783, de 05 de setembro de 2014

COMPETÊNCIA

- I. formular, definir e coordenar políticas, diretrizes e ações da atividade turística, objetivando sua expansão, a melhoria da qualidade de vida das comunidades, a geração de emprego e renda e a divulgação do potencial turístico do Distrito Federal;
- II. formular, coordenar e supervisionar a execução da política de turismo do Distrito Federal;
- III. propor planos, programas e projetos relacionados com o apoio e o incentivo à atividade turística;
- IV. zelar pelo bom funcionamento do Conselho de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal – Condetur/DF;
- V. colaborar na divulgação do calendário oficial de eventos do DF;
- VI. planejar, promover e avaliar o desenvolvimento do turismo no DF;
- VII. promover e divulgar os produtos turísticos do DF;
- VIII. celebrar contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos com entidades de direito público e privado, nacionais e estrangeiras, de cunho turístico, para realização de seus objetivos;
- IX. propor normas relacionadas ao estímulo e ao desenvolvimento do turismo, no âmbito da sua competência;
- X. exercer a supervisão das atividades dos órgãos e das entidades da sua área de competência;
- XI. promover parcerias e estimular a interação entre os órgãos da Administração do Distrito Federal para o desenvolvimento de programas e projetos turísticos;
- XII. zelar pela correta prestação de serviços das empresas envolvidas na atividade turística.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO

28.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL

LEGISLAÇÃO

- Lei Nº 1.797, de 18 de dezembro de 1997;
- Lei Nº 2.296, de 21 de janeiro de 1999;
- Decreto N.º 21.170, de 05 de maio de 2000;
- Decreto N.º 21.288, de 27 de junho de 2000;
- Portaria Nº 34, de 10 de abril de 2001;
- Lei Nº 3.104, de 27 de dezembro 2002;
- Decreto Nº 23.847, de 20 de junho de 2003;
- Decreto Nº 27.591, de 01 de janeiro de 2007;
- Decreto Nº 27.802, de 22 de março de 2007;
- Decreto Nº 27.865, de 12 de abril de 2007;
- Decreto Nº 29.403, de 14 de agosto de 2008;
- Decreto Nº 30.731, de 25 de agosto de 2009;
- Decreto Nº 31.698, de 18 de maio de 2010;
- Decreto Nº 32.612, de 17 de dezembro de 2010;
- Decreto Nº 31.755, de 02 de junho de 2010;
- Decreto Nº 31.937, de 21 de julho de 2010;
- Decreto Nº 32.716, de 01 de janeiro de 2011 e alterações;
- Decreto Nº 32.913, de 09 de maio de 2011;
- Decreto Nº 34.184, de 04 de março de 2013;
- Decreto Nº 34.442, de 12 de junho de 2013.

COMPETÊNCIA

- I. formular diretrizes e políticas governamentais nas áreas de habitação, regularização, controle urbano, desenvolvimento urbano e informações urbanas e territoriais;
- II. definir, coordenar, fiscalizar, promover e executar planos, programas, projetos e ações relacionados à implementação das políticas de ordenamento territorial, de desenvolvimento urbano, de habitação, de controle urbano, de regularização e de informações territoriais e urbanas do Distrito Federal;
- III. desenvolver planos, programas e projetos voltados para resultados e cumprimento das metas governamentais estratégicas de habitação, regularização fundiária, desenvolvimento e controle urbanos do Distrito Federal;
- IV. rever, ajustar e elaborar a legislação referente à habitação, à regularização fundiária, ao desenvolvimento urbano planejado, ao ordenamento territorial, ao controle urbano e às informações territoriais e urbanas do Distrito Federal;
- V. monitorar e fiscalizar o cumprimento das normas referentes à habitação, à regularização fundiária, ao ordenamento territorial, ao desenvolvimento urbano e ao controle urbano do Distrito Federal;
- VI. estruturar, desenvolver, regular, implantar e executar o Programa de Controle Urbano criado pelo Decreto nº 29.900 de 24 de dezembro de 2008;
- VII. promover o licenciamento urbanístico dos projetos de parcelamentos do solo públicos e privados do Distrito Federal e ações decorrentes;
- VIII. elaborar programas habitacionais e de regularização fundiária que promovam a ocupação do território de forma equilibrada e sustentável, nos moldes definidos na Constituição Federal, no Estatuto da Cidade, aprovado pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e demais legislação correlata vigente;
- IX. facilitar o acesso da população do Distrito Federal a melhores condições habitacionais, tanto na provisão de unidades habitacionais com infraestrutura urbana e social quanto na regularização fundiária dos núcleos urbanos consolidados;
- X. promover alternativas de acesso à moradia digna, compatibilizando-as às demandas por faixas de renda, com os projetos urbanísticos e habitacionais existentes e futuros;
- XI. elaborar projetos de transferência, fixação ou melhoria nos assentamentos populacionais de interesse social do Distrito Federal, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 33.450, de 23 de dezembro de 2011;
- XII. promover estudos e pesquisas que desenvolvam novas soluções, tecnologias e metodologias ecologicamente equilibradas, na área da construção civil e da habitação para o Distrito Federal;
- XIII. promover a articulação institucional com órgãos das esferas federal e distrital, por meio de acordos, convênios, termos de cooperação técnica e outros instrumentos que se fizerem necessários;
- XIV. exercer a gestão e o planejamento de projetos estratégicos governamentais no âmbito de sua competência;
- XV. coordenar, no âmbito de sua competência, a análise dos estudos de impactos descrita no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, relativos à implantação de grandes empreendimentos urbanos;
- XVI. fomentar as políticas relacionadas à mobilidade urbana sustentável, no limite de suas competências, com ênfase nos transportes coletivos de qualidade, nos pedestres e nos veículos não motorizados;
- XVII. exercer o controle sobre os órgãos vinculados, nos limites definidos em lei, de forma a garantir a observância da legalidade, o cumprimento de suas finalidades institucionais e a harmonização de suas atividades com as políticas estabelecidas pelo Governo do Distrito Federal;
- XVIII. exercer a função de Secretaria-Executiva e Administrativa dos órgãos colegiados;

- XIX. coordenar a gestão e atualização dos Sistemas de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – SISPLAN, de Informação Territorial e Urbana do Distrito Federal – SITURB e Cartográfico do Distrito Federal – SICAD;
- XX. coordenar a realização de levantamentos cadastrais planialtimétricos;
- XXI. elaborar, coordenar a implementação e gerir o Cadastro Multifinalitário do Distrito Federal;
- XXII. coordenar e promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas de demandas habitacionais, geográficas, cartográficas, informações urbanas e territoriais, em subsídio ao planejamento territorial, em especial, às ações de implementação e manutenção do Sistema de Planejamento Territorial e Urbano – SITURB e do Sistema Cartográfico do Distrito Federal – SICAD;
- XXIII. promover parcerias e estimular a interação entre os órgãos do Complexo Administrativo do Distrito Federal para o desenvolvimento e implementação de programas e projetos, de acordo com o planejamento realizado na Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano – SEDHAB;
- XXIV. articular-se com estados e municípios vizinhos, em especial os integrantes da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE/DF, de modo a compatibilizar as ações e políticas de gestão territorial, habitacional, de regularização fundiária e de informações urbanas e territoriais, com as ações de desenvolvimento regional do Entorno, no âmbito de sua competência;
- XXV. promover políticas e programas de habitação, regularização fundiária, desenvolvimento urbano, controle urbano, e de informações territoriais e urbanas, com as diversas esferas de governo, com o setor privado e organizações não governamentais;
- XXVI. propor e participar de organismos internacionais com vistas à troca de experiências;
- XXVII. captar recursos financeiros junto aos organismos nacionais e internacionais, órgãos e entidades públicas e instituições privadas para a consecução de programas e projetos;
- XXVIII. promover medidas que assegurem a preservação e valorização do Conjunto Urbanístico do Plano Piloto como Patrimônio Cultural da Humanidade e do patrimônio histórico do Distrito Federal, bem como do meio ambiente natural e artificial, no âmbito de sua competência;
- XXIX. estabelecer políticas, diretrizes e normas para a disponibilização de informações aos cidadãos, empresas, governo e servidores sobre os programas e projetos desenvolvidos;
- XXX. operacionalizar e participar da gestão dos Fundos contábeis vinculados, fornecendo o suporte necessário para as etapas de controle de arrecadações, de planejamento e execução dos projetos apoiados com os recursos arrecadados e no acompanhamento dos projetos em todas as suas etapas nos limites previstos nas leis que regem os fundos;
- XXXI. monitorar a aplicação dos instrumentos da Política Urbana e das receitas arrecadadas;
- XXXII. promover a integração da política de ordenamento territorial com as demais políticas setoriais que tenham reflexo no processo de planejamento e gestão do território do Distrito Federal e dos municípios limítrofes;
- XXXIII. dirimir questões relativas ao planejamento urbano e de uso e ocupação do solo;
- XXXIV. elaborar estudos e fixar normas para a preservação do patrimônio histórico e cultural do Distrito Federal e as áreas de entorno dos bens tombados;
- XXXV. zelar pelo Conjunto Urbanístico de Brasília, bem tombado em âmbito federal e distrital;
- XXXVI. coordenar e gerenciar as unidades orgânicas subordinadas;
- XXXVII. coordenar, em conjunto com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB e as unidades orgânicas da Secretaria, os estudos da regulamentação dos instrumentos jurídicos da política habitacional definidos no Estatuto da Cidade e no PDOT, na área de sua competência;
- XXXVIII. coordenar, em conjunto com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB e as unidades orgânicas da Secretaria, os estudos da regulamentação dos instrumentos jurídicos da política habitacional definidos no Estatuto da Cidade e no PDOT, na área de sua competência;
- XXXIX. área de sua competência;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO**

32.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

LEGISLAÇÃO

- Decreto Nº 21.170, de 05 de maio de 2000;
- Decreto N.º 23.764, de 06 de maio de 2003;
- Lei N.º 3.176, de 11 de julho de 2003;
- Decreto Nº 25.000, de 27 de agosto de 2004;
- Decreto Nº 25.398, de 02 de dezembro de 2004;
- Decreto nº 25.482, de 28 de dezembro de 2004;
- Decreto Nº 27.591, de 01 de janeiro de 2007;
- Decreto Nº 27.607, de 05 de janeiro de 2007;
- Decreto Nº 27.712, de 14 de fevereiro de 2007;
- Decreto Nº 28.008, de 30 de maio de 2007;
- Decreto Nº 28.172, de 07 de agosto de 2007;
- Portaria Conjunta SEF/SEPLAG Nº 003, de 31 de janeiro de 2008;
- Decreto Nº 29.268, de 11 de julho de 2008;
- Decreto Nº 29.605, de 15 de outubro de 2008;
- Decreto Nº 30.355, de 12 de maio de 2009;
- Decreto Nº 30.970, de 28 de outubro de 2009;
- Decreto N.º 31.085, de 26 de novembro de 2009;
- Decreto Nº 31.305, de 04 de fevereiro de 2010;
- Decreto N.º 31.364, de 02 de março de 2010;
- Decreto Nº 31.604, de 19 de abril de 2010;
- Decreto Nº 31.864, de 01 de julho de 2010;
- Decreto Nº 32.107, de 25 de agosto de 2010;
- Decreto Nº 31.305, de 04 de fevereiro de 2010;
- Decreto Nº 32.120, de 26 de agosto de 2010;
- Decreto Nº 32.343, de 19 de outubro de 2010;
- Decreto Nº 32.716, de 01 de janeiro de 2011 e alterações;

- Decreto Nº 32.864, de 14 de abril de 2011;
- Decreto Nº 33.243, de 04 de outubro de 2011;
- Decreto Nº 33.480, de 05 de janeiro de 2012;
- Decreto Nº 34.106, de 15 de janeiro de 2013;
- Decreto Nº 34.458, de 17 de junho de 2013.

COMPETÊNCIA

- I. formular, definir e coordenar políticas e diretrizes relacionadas ao planejamento estratégico, modernização, desburocratização e avaliação da gestão dos órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Governo do Distrito Federal;
- II. definir políticas, diretrizes e ações relacionadas à captação de recursos financeiros e técnicos, públicos e privados, para implementação de programas e projetos do Governo do Distrito Federal;
- III. formular, orientar e coordenar o processo de elaboração e acompanhamento do planejamento anual, plurianual e da execução do orçamento do Governo do Distrito Federal;
- IV. estabelecer políticas, diretrizes e normas para a disponibilização de informações a cidadãos, empresas, governo, servidores sobre os programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria;
- V. coordenar e articular ações que subsidiem a formulação, implementação e avaliação de programas e projetos voltados para resultados e cumprimento das metas governamentais estratégicas; e
- VI. promover parcerias e estimular a interação entre os órgãos da Administração do Distrito Federal para o desenvolvimento de programas e projetos de gestão pública;
- VII. gerenciar, controlar e acompanhar as atividades de implementação e produção dos sistemas corporativos de informação e gestão da infraestrutura de equipamentos e redes de processamento de dados.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO

34.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL

LEGISLAÇÃO

- Lei N° 2.301, de 21 de janeiro de 1999;
- Decreto N° 20.616, de 21 de setembro de 1999;
- Decreto N.º 21.170, de 05 de maio de 2000;
- Decreto N° 21.357, de 17 de julho de 2000;
- Decreto N° 26.688, de 29 de março de 2006;
- Decreto N° 27.591, de 01 de janeiro de 2007;
- Decreto N° 27.946, de 14 de maio de 2007;
- Decreto N° 28.452, de 20 de novembro de 2007;
- Decreto N° 30.225, de 30 de março de 2009;
- Decreto N° 32.716, de 01 de janeiro de 2011 e alterações;
- Decreto N° 33.213, de 21 de setembro de 2011;
- Decreto N° 33.860, de 21 de agosto de 2012;
- Decreto N° 34.180, de 04 de março de 2013;
- Decreto N° 34.195, de 06 de março de 2013.

COMPETÊNCIA

- I. elaborar, coordenar e executar as políticas públicas do esporte e lazer do Distrito Federal;
- II. desenvolver programas e projetos voltados à prática do esporte e lazer do Distrito Federal;
- III. incentivar, estimular, patrocinar, apoiar ou realizar diretamente projetos esportivos e recreativos pertinentes aos programas da Secretaria e que sejam de interesse público;
- IV. cumprir e fazer cumprir a legislação esportiva;
- V. cadastrar e credenciar entidades representativas das práticas esportivas e promover a integração com as federações esportivas;
- VI. administrar e manter as áreas e instalações integrantes do Centro Poliesportivo Ayrton Senna, os Centros Olímpicos e demais equipamentos esportivos;
- VII. investir em recursos técnicos e financeiros a partir da identificação das carências da comunidade na área de esporte e lazer;
- VIII. celebrar acordos, convênios, ajustes e outros instrumentos de cooperação;
- IX. coordenar, dirigir e supervisionar a execução das atividades dos órgãos que lhe são diretamente subordinados;
- X. elaborar a programação anual de trabalho e o respectivo relatório das atividades desenvolvidas;

- XI. implantar, administrar e manter os Centros Olímpicos; e,
- XII. promover ou apoiar a realização de estudos e pesquisas sobre assuntos e temas relacionados a áreas de competência da Secretaria.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO

40.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

LEGISLAÇÃO

- Lei Nº 3.029 de 18 de julho de 2002;
- Decreto Nº 23.132, de 29 de julho de 2002;
- Decreto Nº 24.367, de 16 de janeiro de 2004;
- Decreto Nº 24.735, de 07 de julho de 2004;
- Lei Nº 3.349, de 27 de maio de 2004;
- Decreto Nº 27.591, de 01 de janeiro de 2007;
- Decreto Nº 27.939, de 10 de maio de 2007;
- Decreto Nº 28.276, de 14 de setembro de 2007;
- Decreto Nº 31.717, de 25 de maio de 2010;
- Decreto Nº 31.788, de 10 de junho de 2010;
- Decreto N.º 31.877, de 07 de julho de 2010;
- Decreto Nº 32.716, de 01 de janeiro de 2011 e alterações;
- Decreto Nº 33.356, de 22 de novembro de 2011;
- Decreto Nº 33.727, de 21 de junho de 2012.

COMPETÊNCIA

- I. formular, implementar e coordenar políticas governamentais objetivando o desenvolvimento do setor científico e tecnológico do Distrito Federal;
- II. desenvolver e acompanhar programas de apoio às iniciativas empreendedoras associadas ao desenvolvimento científico e tecnológico;
- III. articular a participação das entidades públicas e privadas no desenvolvimento científico e tecnológico;
- IV. articular ações junto aos Estados e Municípios que compõem a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, com vistas ao estabelecimento de projetos e programas que promovam o desenvolvimento científico e tecnológico;
- V. fomentar a criação de empresas de base tecnológica;
- VI. promover a instalação, manutenção e o controle dos empreendimentos inerentes à tecnologia da informação, telecomunicações, eletrônica, biotecnologia, excelência em saúde ou outra modalidade de base tecnológica no Distrito Federal;
- VII. fomentar o intercâmbio entre o Governo do Distrito Federal, o Governo Federal, outras Unidades da Federação, Centros de Pesquisa, Universidades e Entidades, com vistas à cooperação financeira, técnica e tecnológica;

- VIII. coordenar a implantação de Parques Tecnológicos no Distrito Federal;
- IX. propor e elaborar programas e projetos com vistas à captação de recursos junto a Organismos Governamentais e Não Governamentais, de caráter nacional e internacional;
- X. coordenar a formulação, acompanhar e controlar a execução do Plano de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal;
- XI. coordenar a formulação, acompanhar e controlar a execução do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação do Governo do Distrito Federal;
- XII. propor políticas, articular, fomentar e acompanhar a execução das atividades de informática do Governo do Distrito Federal;
- XIII. formular diretrizes, coordenar e controlar a execução de programas de incentivos à instalação de empreendimentos na área de biotecnologia;
- XIV. formular diretrizes, coordenar e controlar a execução de programas e projetos visando a instalação de empreendimentos de excelência em saúde;
- XV. formular diretrizes, coordenar e controlar a execução de programas e projetos visando à inclusão digital da comunidade do Distrito Federal;
- XVI. formular, fomentar, coordenar e controlar a execução de programas de capacitação técnico profissional e gerencial de recursos humanos para as áreas de tecnologia;
- XVII. manter bases de dados sobre a situação da Ciência e Tecnologia do Distrito Federal;
- XVIII. formular diretrizes, coordenar e controlar as atividades da Fundação de Apoio à Pesquisa do DF – FAPDF.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO

44.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

LEGISLAÇÃO

- Decreto Nº 26.625, de 11 de janeiro de 2007;
- Decreto Nº 27.591, de 01 de janeiro de 2007;
- Decreto Nº 27.970, de 23 de maio de 2007;
- Decreto Nº 28.212, de 16 de agosto de 2007;
- Decreto Nº 28.462, de 21 de novembro de 2007;
- Decreto Nº 29.445, de 28 de agosto de 2008;
- Decreto Nº 29.631, de 17 de outubro de 2008;
- Decreto Nº 29.916, de 26 de dezembro de 2008;
- Decreto Nº 31.138, de 08 de dezembro de 2009;
- Decreto Nº 31.743, de 01 de junho de 2010;
- Decreto Nº 32.053, de 11 de agosto de 2010;
- Decreto Nº 32.205, de 13 de setembro de 2010;
- Decreto Nº 32.993, de 07 de junho de 2011;
- Decreto nº 33.185, de 06 de setembro de 2011;
- Decreto Nº 32.716, de 01 de janeiro de 2011 e alterações
- Decreto Nº 34.320, de 26 de abril de 2013;
- Decreto Nº 34.421, de 06 de junho de 2013.

COMPETÊNCIA

- I. definir a política governamental, bem como coordenar a sua execução nas áreas de proteção e defesa dos direitos humanos, relações sociais, recuperação socioeducativa, juventude, defesa e orientação ao consumidor, defesa dos direitos da cidadania;
- II. estabelecer as diretrizes e a proposição da política sobre drogas no Distrito Federal;
- III. desenvolver estudos e a adoção de medidas destinadas à preservação dos direitos humanos e sociais e à garantia das liberdades individuais e coletivas, bem como do ordenamento social;
- IV. viabilizar e executar a política de proteção, orientação, defesa e educação do consumidor no âmbito do Distrito Federal, bem como a promoção de sua divulgação;

- V. promover o relacionamento administrativo com os órgãos do Poder Judiciário;
- VI. integrar ações com órgãos afins nos níveis federal, estadual, distrital, municipal e comunitário, visando à captação de recursos para o desenvolvimento de seus programas e o cumprimento de dispositivos institucionais;
- VII. atuar em parceria com as instituições de defesa dos direitos humanos;
- VIII. promover a articulação, cooperação e integração das políticas públicas setoriais que garantam plena cidadania às vítimas ou testemunhas ameaçadas;
- IX. desenvolver outras atividades correlatas.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO**

45.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDEAL

LEGISLAÇÃO

- Decreto Nº 23.965, de 07 de agosto de 2003;
- Lei Nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, alterada pela Lei Nº 3.163, de 03 de julho de 2003;
- Decreto Nº 24.516, de 02 de abril de 2004;
- Decreto Nº 24.582 de 11 de maio de 2004;
- Decreto Nº 27.591, de 01 de janeiro de 2007;
- Decreto Nº 27.663, de 25 de janeiro de 2007;
- Decreto Nº 27.909, de 27 de abril de 2007;
- Decreto Nº 27.672, de 29 de janeiro de 2007;
- Decreto Nº 28.009, de 30 de maio de 2007;
- Decreto Nº 29.965, de 21 janeiro de 2009;
- Decreto Nº 31.402, de 09 de março de 2010;
- Decreto Nº 32.603, de 15 de dezembro de 2010;
- Decreto Nº 32.660, de 29 de dezembro de 2010;
- Decreto Nº 32.735, de 28 de janeiro de 2011;
- Decreto Nº 32.716, de 01 de janeiro de 2011 e alterações;
- Decreto Nº 33.205, 20 de setembro de 2011
- Decreto Nº 34.343, de 06 de maio de 2013.

COMPETÊNCIA

Coordenação e execução das ações de governo asseguradoras da legalidade e moralidade administrativas, controle interno, correição, tomada de contas especial, ouvidoria, transparência e prevenção e combate à corrupção no âmbito do Distrito Federal.

Estão afetas, ainda, as seguintes atribuições, definidas na Lei Orgânica do Distrito Federal e na legislação que a instituiu:

- I avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Distrito Federal;

- II comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial nos órgãos e entidades da administração do Distrito Federal, e quanto à aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III exercer o controle sobre o deferimento de vantagens e a forma de calcular qualquer parcela integrante da remuneração, vencimento ou salário de seus membros ou servidores;
- IV exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como os dos direitos e haveres do Distrito Federal;
- V avaliar a relação de custo e benefício das renúncias de receitas e dos incentivos, remissões, parcelamentos de dívidas, anistias, isenções, subsídios, benefícios e afins de natureza financeira, tributária, creditícia e outros;
- VI apoiar o controle externo, no exercício de sua missão institucional;
- VII supervisionar, dar tratamento e orientação aos dados e informações disponibilizáveis no Portal da Transparência;
- VIII supervisionar e coordenar o sistema de controle interno;
- IX planejar, organizar e coordenar as atividades operacionais das áreas de correição e auditoria administrativa;
- X dar andamento às representações e denúncias relacionadas à ouvidoria;
- XI atuar na defesa do patrimônio público e da transparência;
- XII planejar, organizar e coordenar as atividades operacionais relativas à prevenção e combate à corrupção;
- XIII verificar a aplicação dos princípios constitucionais nos atos da Administração Pública;
- XIV apurar indícios de irregularidades.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO**

48.101 – DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

LEGISLAÇÃO

- Lei Complementar Nº 828, 26 de julho de 2010;
- Decreto Nº 31.654, de 06 de maio de 2010;
- Lei Nº 4.489, de 14 de julho de 2010;
- Emenda à Lei Orgânica Nº 61, de 2012.

COMPETÊNCIA

- I. prestação de assistência jurídica gratuita e integral nas áreas abaixo relacionadas, a quem comprovar insuficiência de recursos:
- Cível
 - Família e Sucessões
 - Criminal
 - Execução Penal
 - Execução de Medidas Socioeducativas
 - Registros públicos
 - Iniciais
 - Infância e Juventude
 - Execução Fiscal
 - Acidente de Trabalho
 - Precatórias
 - Falência e recuperação judicial
 - Defesa da Mulher e Violência Doméstica
 - Consumidor
 - Idoso
 - Saúde
 - Segundo Grau e Tribunais Superiores
 - Postos vinculados



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO**

50.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

LEGISLAÇÃO

- Decreto Nº 32.716, de 01 de janeiro de 2011 e alterações;
- Decreto Nº 33.251, de 05 de outubro de 2011;
- Decreto Nº 32.775, de 22 de fevereiro de 2011;

COMPETÊNCIA

- I. coordenar o desenvolvimento e a execução das ações de publicidade institucional e utilidade pública; supervisionar o conteúdo de comunicação das ações de publicidade e as de patrocínio;
- II. controlar, nas ações de publicidade e de patrocínio submetidas à sua aprovação, a observância dos objetivos e diretrizes no tocante ao conteúdo de comunicação e aos aspectos técnicos de mídia;
- III. editar políticas, diretrizes, orientações e normas complementares; planejar, desenvolver e executar as ações de publicidade governamental realizadas com recursos orçamentários específicos, de acordo com a Lei Orgânica do Distrito Federal, com observância da eficiência e racionalidade na sua aplicação;
- IV. coordenar negociações de parâmetros para compra de tempos e espaços publicitários de mídia pelos órgãos e entidades do Poder Executivo do Distrito Federal;
- V. coordenar, supervisionar e normatizar o funcionamento de Comitês de Patrocínios e Comissões Especiais de Licitação de publicidade;
- VI. examinar e aprovar as minutas de edital de licitação, com seus anexos, destinado à contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda; analisar programas, políticas, diretrizes, planos, critérios e mecanismos de seleção de projetos de patrocínio, incluídos os editais públicos, encaminhados pelas unidades administrativas dos órgãos e entidades integrantes da administração direta e indireta do Poder Executivo do Distrito Federal;
- VII. definir a adoção de critérios de utilização de marcas para ações de publicidade e de patrocínio e a identidade visual do Governo nos sítios e portais dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Distrito Federal na internet;
- VIII. apoiar as unidades administrativas dos órgãos e entidades integrantes da administração direta e indireta do Poder Executivo do Distrito Federal nas ações de publicidade governamental que exijam, pela natureza da pauta, articulação interna e participação coordenada, no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal;

- IX. subsidiar a elaboração de minutas de editais e de planos de comunicação publicitária e projetos básicos para a contratação de prestadores de serviços de publicidade governamental encaminhados pelas unidades administrativas dos órgãos e entidades integrantes da administração direta e indireta do Poder Executivo do Distrito Federal;
- X. atribuir limites de despesas com publicidade aos órgãos e entidades do Poder Executivo do Distrito Federal, com vistas ao cumprimento da legislação eleitoral, e estabelecer regras para o encaminhamento de requerimentos e consultas à Justiça Eleitoral nos assuntos atinentes às ações de publicidade governamental do Poder Executivo do Distrito Federal.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO**

51.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL

LEGISLAÇÃO

- Decreto Nº 32.716, de 01 de janeiro de 2011 e alterações;
- Decreto Nº 33.156, de 25 de agosto de 2011;
- Decreto Nº 34.126, de 28 de janeiro de 2013;
- Decreto Nº 34.344, de 06 de maio de 2013.

COMPETÊNCIA

- I. articulação, no âmbito distrital, dos programas e projetos destinados à proteção, defesa e promoção da criança;
- II. conselhos tutelares;
- III. recuperação socioeducativa.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO**

55.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE REGULARIZAÇÃO DE CONDOMÍNIOS DO DISTRITO FEDERAL

LEGISLAÇÃO

- Decreto Nº 32.712, de 1º de janeiro de 2011 e alterações;
- Decreto Nº 33.438, de 21 de dezembro de 2011;
- Decreto Nº 34.772, de 30 de outubro de 2013.

COMPETÊNCIA/FINALIDADE

- I. tratar assuntos relacionados à regularização de condomínios através da ampla articulação com todos os poderes.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO**

57.101 – SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL

LEGISLAÇÃO

- Decreto Nº 32.716, de 01 de janeiro de 2011;
- Decreto Nº 33.186, de 08 de setembro de 2011;
- Decreto Nº 34.225, de 22 de março de 2013.

COMPETÊNCIAS:

- I. formular, coordenar e implementar o Plano de Políticas para as Mulheres do Distrito Federal;
- II. assessorar direta e imediatamente o Governador do Distrito Federal na formulação, coordenação e articulação de políticas públicas para as mulheres;
- III. elaborar e implementar campanhas educativas e de combate à discriminação de gênero no âmbito do Distrito Federal em articulação com as diretrizes da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República;
- IV. elaborar o planejamento de ações voltadas para a questão de gênero que contribua para a atuação do Governo do Distrito Federal, com vistas à promoção da igualdade entre homens e mulheres;
- V. articular, promover e executar programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres; e
- VI. promover a elaboração, implantação e implementação de ações afirmativas e outras ações públicas voltadas à promoção da igualdade entre mulheres e homens, combate à discriminação e promoção da emancipação das mulheres no Distrito Federal.